Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
https://araxa.aprova.com.br/consulta/process/view/araxamg/13348/26/ds0zc5ih

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

Praça Coronel Adolfo, 33, centro, Araxá/MG, CEP 38.183-085

REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 13348/26

Número do processo: 13348/26

Cód. verificador: ds0zc5ih

Informações gerais

Tipo de Requerimento	Número do Processo	Código verificador
Requerimento de Intervenção Ambiental	**13348/26**	**ds0zc5ih**

Identificação do Responsável pela intervenção ambiental

Nome	CPF/CNPJ
POLO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	29.412.494/0001-01
Endereço	**Bairro**
Avenida Luiz Gonzaga Batista, 6 - sala 01	Villagio Jardim

Município	UF	CEP
Araxá	MG	38184590

Identificação do Proprietário do Imóvel

Nome	CPF/CNPJ
POLO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	29.412.494/0001-01
Endereço	**Bairro**
Avenida Luiz Gonzaga Batista, 6 - sala 01	Villagio Jardim

Município	UF	CEP
Araxá	MG	38184590

Identificação do Imóvel

Denominação	Área total (ha)
Fazenda Córrego do Sal - Matricula 70.599	0,06 ha
Registro n°	**Município/UF**
70599	Araxá/MG

Recibo de inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR)
Não se aplica

Intervenção Ambiental Autorizada

Intervenção em APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa	Quantidade: 0.06 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Quantidade: ha

Produto/Subproduto florestal/Vegetal autorizado

VALIDADE: 03 anos - OU - De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Autorização emitida conforme procedimento convencional Art. 3º, § 4º da Lei 47.749/2019.

Condicionante(s):

Condicionante:	Prazo:
Realizar a recomposição ambiental de Área de Preservação Permanente (APP), em extensão equivalente a 0,06 hectare (600 m²), localizada dentro dos limites do próprio	12/11/2029

empreendimento. Apresentar relatório de execução.	

Em atendimento ao disposto no art. 12,13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019., referente Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva (inclusive em Áreas de Preservação Permanente - APP) , faz-se necessária a deliberação ou autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA). Este licenciamento foi deliberado na Reunião Ordinária do dia 12/11/2026.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA.

PARECER TÉCNICO

IPDSA

PROCESSO Nº 13348/26

PARECER PELO DEFERIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Polo Locações e Empreendimentos Ltda		**CPF/CNPJ**: 29.412.494/0001-01
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga Batista, nº 6, Sala 01		**Bairro**: Loteamento Villagio Jardim
Município: Araxá	**UF**: MG	**CEP**: 38.183-970
Telefone: (34)98886-7111	**E-mail**: lm.estrategiasambientais@gmmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ**:
Endereço:		**Bairro**:
Município: Araxá	**UF**:	**CEP**:
Telefone:	**E-mail**:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Sal / área vinculada ao Loteamento Villagio Diamond	**Área Total (ha)**: 15,04	
Registro nº: 70.599	**Município/UF**: Araxá/MG	
Coordenadas geográficas do imóvel	**Lat:** 19°36'24.48"S	**Long:** 46°57'42.53"O
Coordenadas planas do imóvel	294248.47 m E	7830847.61 m S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade	Area
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	-	0,06 hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de intervenção	Quantidade	Area	Fuso	Coordenadas Planas	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	-	0,06 ha	23	94248.47 m E	7830847.61 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado na área	Especificação ((código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura		0,06

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transiçãoentre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional**	**Área (ha)**
Cerrado	Campo		0,06

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem por objetivo analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo, na modalidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,06 hectare (600 m²), visando à regularização ambiental de infraestrutura viária já implantada, correspondente a uma via de acesso.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade objeto da presente análise não é passível de licenciamento ambiental, sendo necessária, contudo, a obtenção da respectiva Autorização para Intervenção Ambiental, em razão da intervenção realizada em Área de Preservação Permanente.

A regularização da intervenção ambiental, em caráter corretivo, encontra respaldo no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, especialmente em seu art. 3º, inciso II, que caracteriza como intervenção ambiental aquela realizada em Área de Preservação Permanente, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, bem como no art. 12, § 3º, que estende a possibilidade de regularização corretiva às demais modalidades de intervenção ambiental previstas no art. 3º, inclusive àquelas que não envolvam supressão de vegetação nativa.

Adicionalmente, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, estabelece, sendo de utilidade pública em seu Art. 3º, nos seguintes termos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – de utilidade pública:
....
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário..."

Nesse contexto, a intervenção em análise deverá ser avaliada à luz das disposições legais aplicáveis às intervenções em Áreas de Preservação Permanente, considerando a natureza da infraestrutura implantada, sua finalidade, a justificativa técnica apresentada e o atendimento aos requisitos necessários à regularização ambiental em caráter corretivo.

Ressalta-se que o enquadramento da intervenção como de utilidade pública não implica autorização automática, sendo indispensável a análise técnica quanto à admissibilidade da intervenção, aos impactos ambientais decorrentes e às medidas de mitigação e compensação ambiental eventualmente cabíveis.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

2.1 Imóvel urbano

Imóvel Urbano – Uma parte de terras de cultura e campos, denominada "GLEBA B", com a área total de 15,04,94 hectares, situada na "FAZENDA CÓRREGO DO SAL", lugar denominado Santa Terezinha, neste município e comarca de Araxá,MG de propriedade de POLO LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.412.494/0001-01. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O presente Parecer Único tem por objetivo analisar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo, na modalidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,06 hectare (600 m²), visando à regularização ambiental de infraestrutura viária já implantada, correspondente a uma via de acesso.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade objeto da presente análise não é passível de licenciamento ambiental, sendo necessária, contudo, a obtenção da respectiva Autorização para Intervenção Ambiental, em razão da intervenção realizada em Área de Preservação Permanente.

A regularização da intervenção ambiental, em caráter corretivo, encontra respaldo no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, especialmente em seu art. 3º, inciso II, que caracteriza como intervenção ambiental aquela realizada em Área de Preservação Permanente, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, bem como no art. 12, § 3º, que estende a possibilidade de regularização corretiva às demais modalidades de intervenção ambiental previstas no art. 3º, inclusive àquelas que não envolvam supressão de vegetação nativa.

Adicionalmente, a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, estabelece, sendo de utilidade pública em seu Art. 3º, nos seguintes termos:

"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – de utilidade pública:
....
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário..."

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia característica de Campo. Verifica-se, ainda, a presença de um curso d'água sem denominação, afluente do Córrego do Sal.

Durante vistoria técnica in loco, constatou-se que a infraestrutura objeto da regularização já se encontra integralmente implantada, consistindo em uma via de acesso com pavimentação asfáltica.

Ressalta-se que a intervenção requerida possui caráter exclusivamente corretivo, não estando previstas novas intervenções ambientais, tais como supressão de vegetação nativa, destoca, corte de árvores isoladas, movimentação de solo para abertura ou ampliação da via, tampouco geração de material lenhoso.

Eventuais serviços futuros de manutenção deverão permanecer restritos à faixa objeto da regularização, observando-se a legislação ambiental vigente e a necessidade de obtenção de autorizações específicas, quando aplicáveis.

Considerando que se trata da regularização ambiental de uma infraestrutura preexistente, sem previsão de novas intervenções, supressão vegetal ou ampliação da área ocupada, entende-se que os impactos ambientais associados ao presente requerimento estão predominantemente relacionados à permanência, utilização e manutenção da via já implantada, não havendo previsão de impactos decorrentes da execução de novas obras.

Dessa forma, a análise ambiental deverá considerar as condições atuais da área, especialmente quanto à manutenção da funcionalidade ambiental da Área de Preservação Permanente (APP), à estabilidade do solo, ao adequado escoamento das águas pluviais e à prevenção de processos erosivos e de assoreamento do curso d'água adjacente.

3.1 Taxa de Expediente

A taxa de expediente da análise do processo referente ao protocolo 13348/26 – intervenção ambiental corretiva (intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - app 0,06 ha), foi devidamente quitada, no valor total de R$ 891,64, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM nº 3070321881

3.2 Taxa florestal:

Não se aplica

3.3 Responsabilidade técnica:

Foi emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20265356298, referente à elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS), do Projeto de Compensação Ambiental e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), sob responsabilidade técnica de Leticia Gracielle de Morais, Engenheira Sanitarista e Ambiental, registrada no respectivo conselho profissional sob o nº MG0000218801D/MG.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental corretiva para intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão

de vegetação nativa.

4.1 Reposição florestal
Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:
( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
(X) Não se aplica

O empreendedor não apresentou proposta de compensação ambiental referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) objeto do presente processo de regularização.
Ressalta-se que a necessidade, a modalidade e os critérios para definição da compensação ambiental deverão ser avaliados e estabelecidos pelo órgão ambiental competente, considerando a natureza da intervenção, suas características e a legislação ambiental aplicável.
Nesse contexto, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, especialmente em seus artigos 75 a 77, estabelece disposições relativas à compensação ambiental decorrente de intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP).
Considerando que a intervenção objeto do presente Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIAS) possui caráter corretivo, restringindo-se à regularização de uma via de acesso preexistente, já pavimentada, sem previsão de supressão de vegetação nativa ou ampliação da área intervinda, eventual medida compensatória deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando em consideração a natureza, a extensão e os impactos ambientais associados à intervenção efetivamente regularizada.
Dessa forma, caberá ao IPDSA/Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, avaliar e definir as medidas compensatórias ambientalmente pertinentes, em conformidade com a legislação vigente e as particularidades da intervenção analisada.

4.2 Condicionantes
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental.

Item	Descrição da Condicionante
1	Realizar a recomposição ambiental de Área de Preservação Permanente (APP), em extensão equivalente a 0,06 hectare (600 m²), localizada dentro dos limites do próprio empreendimento. Apresentar relatório de execução.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAELLA ESTHEFANIA CARDOSO GOMES MEN
Data: 11/11/2026 16:24:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Analista Responsável: Rafaella Esthefania Cardoso Gomes Mengual

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ | PREFEITURA DE ARAXÁ

Auto de fiscalização nº: 006/2026			
Data da lavratura: 09/11/2026	Hora da lavratura: 14:00	Data da fiscalização: 05/11/2026	
Operação: Vistoria Técnica para fins de fiscalização			
Vinculada ao REDS nº: -		Data do REDS: -	
Local da lavratura: Araxá		Local da fiscalização: Araxá	
Tipo de demanda: Fiscalização Programada			
Demandante: Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA		ID. Demanda: -	
Observações: Foi constatada a construção de uma via de acesso em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, em área de 0,061 ha, sem a devida autorização do órgão ambiental competente e sem identificação de supressão de vegetação nativa.			
Fiscalizado: Polo Locações e Empreendimentos Ltda			
Nome: Polo Locações e Empreendimentos Ltda	CPF/CNPJ: 29.412.494/0001-01	Outro documento:	Data de nascimento: -
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga Batista, nº 6		Complemento Sala 01	
Bairro: Villagio Jardim	UF: MG	Município: Araxá	
CEP: 38184-590	Telefone: (34) 3662-4772	Celular: -	Função: -
E-mail: emilio@ecb.cnt.br			
Responsável: Sergio Furtado de Sousa Junior			

Nome (equipe):	Matrícula:
Sabrina Lara Teixeira Silva	CREA MG 382796MG

Atividades:

Fiscalização Programada. Intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,061 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), caracterizada pela construção de uma via sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Latitude:	Longitude:	Matrícula:	Quantidade:	Unidade: ha
19°36'24.55"S	46°57'42.53"O	70.599	0,061	-

Demais informações:

De acordo com o Decreto 47.383 de 02/03/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, em seu artigo 52, que traz o seguinte: “O notificado nos termos do artigo 50 deverá dar início ao procedimento para regularização ambiental de sua atividade ou regularizar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

§ 1º - O funcionamento, a instalação ou operação das atividades, o uso e intervenção dos recursos hídricos, a exploração da flora e as atividades de pesca poderão ser suspensos até sua regularização junto ao órgão ambiental competente.

§ 2º - Nas hipóteses de aplicação do art. 50, não caberá a aplicação da penalidade de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração.

§ 3º - Caberá ao notificado comprovar, junto à unidade administrativa responsável pela elaboração da notificação, o cumprimento do estabelecido pela autoridade notificadora, no prazo máximo de dez dias, contados a partir do fim do prazo estabelecido para cumprir as determinações impostas”.

ANEXO 1

IPDSA

PARECER TÉCNICO DE VISTORIA

Araxá, 9 de novembro de 2026
Este parecer possui 4 páginas.

Empreendedor	Polo Locações e Empreendimentos Ltda
CNPJ	29.412.494/0001-01
Empreendimento	Polo Locações e Empreendimentos Ltda
CNPJ	29.412.494/0001-01
Município	Araxá
Bairro	Villagio Jardim
Analista ambiental responsável pela vistoria e pelo parecer	Sabrina Lara Teixeira Silva

1. Introdução

O presente parecer técnico refere-se a uma intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 0,061 hectares de Área de Preservação Permanente (APP). A intervenção foi feita para construção de uma via de acesso a um imóvel sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

As informações detalhadas sobre a vistoria, incluindo data, equipe técnica responsável e irregularidades constatadas, encontram-se descritas nos tópicos a seguir.

2. Parecer Técnico

No dia 5 de novembro de 2026, foi realizada vistoria técnica nas dependências do local objeto da fiscalização, com o objetivo de coletar informações e registros fotográficos para subsidiar a instrução do respectivo processo administrativo de fiscalização ambiental.

Durante a inspeção, constatou-se a implantação de uma via de acesso a uma residência, conforme indicado nas Figuras 1 e 2. Verificou-se que a intervenção está situada em Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, conforme delimitação apresentada no Mapa 1. Ressalta-se que não foi identificado protocolo de solicitação de autorização para intervenção ambiental junto ao órgão ambiental competente.

Figura 1: Via de acesso construída no local da intervenção. APP de curso d'água à direita da foto.

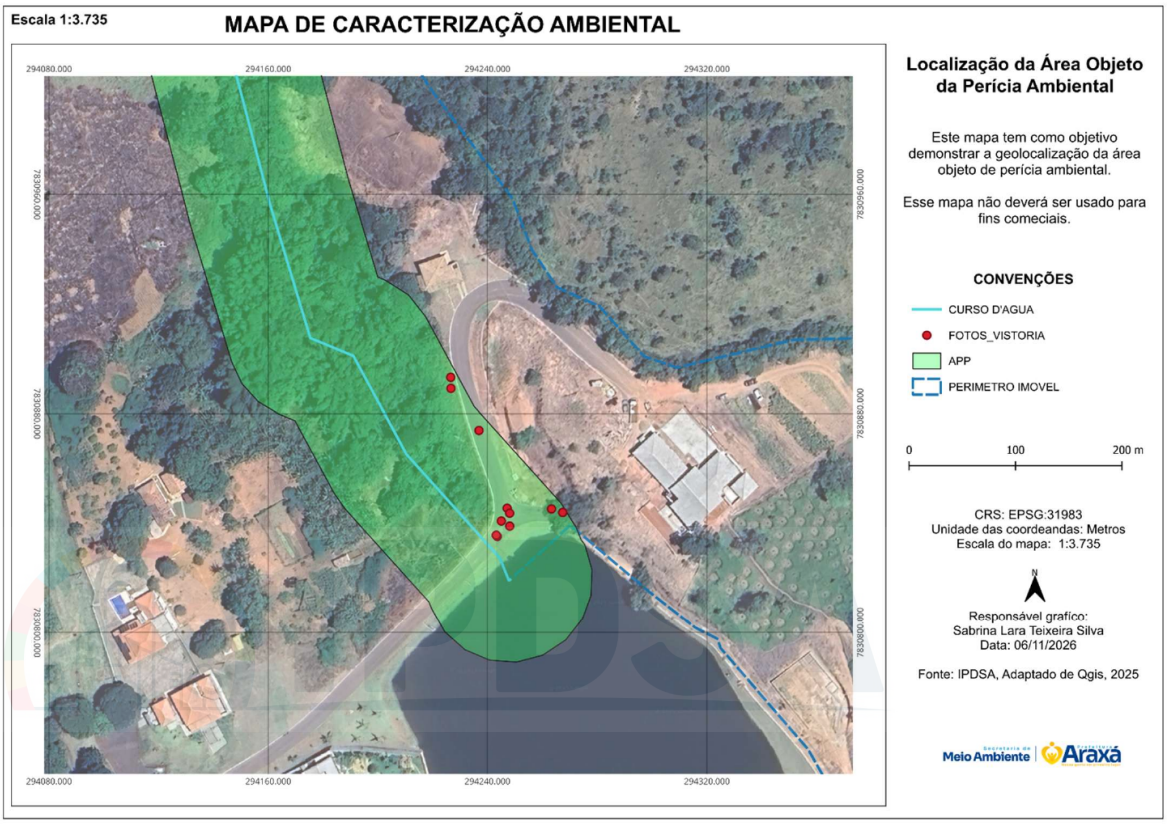


Figura 2: Vista de outro ângulo da via de acesso construída no local da intervenção. APP de curso d'água à esquerda da foto.



Fonte: IPDSA/Secretaria de Meio Ambiente, 2026

Figura 3 - Mapa de localização do local vistoriado com indicação de onde as fotos foram capturadas.



Fonte: IPDSA/Secretaria de Meio Ambiente, 2026

A partir de análises realizadas nas bases de dados geoespaciais de monitoramento do desmatamento disponibilizadas pelo IEF e pelo INPE, bem como de imagens históricas de satélite da plataforma Google Earth, considerando o período posterior a 2008, não foram identificados registros de supressão de vegetação nativa na área correspondente à implantação da via.

Embora não tenha sido identificada supressão de vegetação nativa, constatou-se a implantação de uma via de acesso em Área de Preservação Permanente (APP), cuja estrutura física, associada à compactação do solo e ao tráfego de veículos, dificulta a regeneração natural da vegetação na área intervinda.

Dessa forma, considerando que a conduta compromete a possibilidade de regeneração natural da vegetação, entende-se que o fato se enquadra no Código 309, alínea "b", do Anexo III do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cuja descrição é:

"Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas."

A infração é classificada como gravíssima, com incidência da penalidade por hectare ou fração. Para intervenções em Área de Preservação Permanente, a penalidade prevista varia de 500 a 1.000 UFEMGs por hectare ou fração.

Considerando que a intervenção abrangeu uma área de 0,061 hectares, correspondente a uma fração de hectare, e adotando-se o valor mínimo previsto para a infração, de 500 UFEMGs, em razão de o infrator não ser reincidente, procede-se à conversão da penalidade para UFPA.

Para tanto, considera-se o valor de 1 UFEMG equivalente a R$ 5,7899 e o valor de 1 UFPA equivalente a R$ 75,15, utilizando-se o fator de conversão 12,98. O resultado da conversão corresponde a aproximadamente 38,52 UFPA, sendo adotado o valor inteiro de 39 UFPA, totalizando **R$ 2.930,85**.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SABRINA LARA TEIXEIRA SILVA
Data: 10/11/2026 14:21:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sabrina Lara Teixeira Silva.
Analista Ambiental CREA 382796MG

AUTO DE INFRAÇÃO 006 – 09/11/2026		Nº: 006/2026
Nome do Proprietário: Polo Locações e Empreendimentos Ltda		
CNPJ: 29.412.494/0001-01		
Endereço: Avenida Luiz Gonzaga Batista, nº 6, sala 01, Villagio Jardim	**CEP**: 38184-590	
Cidade: Araxá	**UF**: MG	

DISPOSITIVO INFRINGIDO

DECRETO ESTADUAL Nº 47.383 de 02/03/2018 QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.
LEI MUNICIPAL Nº 7.737/2022 QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ESTADUAL	INCIDÊNCIA DA PENA	CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL	VALOR (R$)
309 (alínea b)	DESENVOLVER ATIVIDADES QUE DIFICULTEM OU IMPEÇAM A REGENERAÇÃO NATURAL DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO, EXCETO EM ÁREAS LEGALMENTE PERMITIDAS. B) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EM RESERVA LEGAL, ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL CUJA POSSE E O DOMÍNIO NÃO SÃO PÚBLICOS.	GRAVÍSSIMA	POR HECTARE OU FRAÇÃO	39 UFPA	2.930,85

OBSERVAÇÃO:
O VALOR DE 1 UFEMG = R$ 5,7899 e o valor da UFPA = R$ 75,15 (NA CONVERSÃO FOI DIVIDIDO O VALOR DA CLASSIFICAÇÃO UFEMG POR 12,98 PARA CALCULAR O VALOR EM UFPA)
OS VALORES FORAM CALCULADOS CONSIDERANDO O VALOR MÍNIMO DA PENA, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE INFRATOR REINCIDENTE.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE ARAXÁ

PREFEITURA DE araxá

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PENALIDADE
Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,061 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), caracterizada pela construção de uma via sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	**R$ 2.930,85**





IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO

LOCAL: Gleba B situada na Fazenda Córrego do Sal

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°36'24.55"S, 46°57'42.53"O

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 70.599

DATA DA VISTORIA: 05/11/2026

DADOS COMPLEMENTARES

EM VISTORIA REALIZADA NO ENDEREÇO SUPRACITADO, COM O OBJETIVO DE COLETAR INFORMAÇÕES E REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA SUBSIDIAR A INSTRUÇÃO DE NOTIFICAÇÃO, CONSTATOU-SE A INTERVENÇÃO EM 0,061 HECTARES EM APP DE CURSO D'ÁGUA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA VIA DE ACESSO A UMA RESIDÊNCIA. NÃO HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme art. 28 da Lei Municipal nº 7.737/2022 as infrações e penalidades administrativas serão consideradas conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018. Conforme artigo 58 do Decreto nº 47.383/2022 o autuado poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de **vinte dias**, contados da cientificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

A defesa deverá conter os seguintes requisitos:

I – a autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;

II – a identificação completa do autuado;

III – o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;

IV – o número do auto de infração correspondente;

V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;

VI – a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;

VII – o instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;

VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica.

Parágrafo único – O autuado deverá especificar em sua defesa as provas que pretenda produzir a seu favor, devidamente justificadas.

O IPDSA terá o prazo de **10 dias** para analisar a defesa e, sendo negada, a multa será encaminhada para pagamento.

FISCAL / AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTA NEVES REIS DE MENEZES
Data: 10/11/2026 14:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTA NEVES REIS DE MENEZES
ASSESSORA DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
SABRINA LARA TEIXEIRA SILVA
Data: 10/11/2026 14:23:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SABRINA LARA TEIXEIRA SILVA
ANALISTA AMBIENTAL/IPDSA

IPDSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
R Presidente Olegário Maciel, 306 - Centro, C.E.P: 38183-186

D.A.M.
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Validade 30/11/2026

Inscrição: 3070321881

Identificação do Contribuinte
188.965 - POLO LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA 29.412.***/****-**
AV LUIZ GONZAGA BATISTA, 6 SALA 01
LOTEAMENTO VILLAGIO JARDIM - ARAXA - CEP 38183-970

Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Número Guia
2026	11	1	30/11/2026	10/11/2026	6187252

Meio Ambiente

Código	Tributo	Valor
179	Taxa de Intervenção Ambiental	2.930,85
	Total	2.930,85
	Total a Recolher	**2.930,85**

Informações Funcionário: 148

AV LUIZ GONZAGA BATISTA, 6 SALA 01
LOTEAMENTO VILLAGIO JARDIM - ARAXA - CEP 38183-970

Mensagem **Pagável - Banco do Brasil - Bradesco - Caixa Econômica Federal - Casas Lotéricas**

Taxa referente a intervenção corretiva processo 13348/2026 - AUTO DE INFRAÇAO 006/2026.

81670000029-1 30850321202-6 61130000618-0 72520010001-6

Autenticação no Verso

Via do Contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Inscrição: 3070321881

Identificação do Contribuinte
CRC: 188.965 - POLO LOCACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
AV LUIZ GONZAGA BATISTA, 6 SALA 01
LOTEAMENTO VILLAGIO JARDIM - ARAXA - CEP 38183-970

<< NÃO RECEBER APÓS A VALIDADE >>

Ano	Mês	Pr.	Vencimento	Emissão	Validade	Número Guia	Seq
2026	11	1	30/11/2026	10/11/2026	**30/11/2026**	6187252	001

81670000029-1 30850321202-6 61130000618-0 72520010001-6

Meio Ambiente

PIX

CARTÃO DE CRÉDITO

Total	2.930,85
Total a Recolher	**2.930,85**

Autenticação no Verso

Via do Banco

IPDSA

UNICRED

Pix realizado com sucesso!

Dados da transação	
ID/Transação	E017279292026111020472 Y1DTK0WA7E
Valor	R$ 2.930,85
Data/hora	10/11/2026 17:47:17
Identificador	REC760571260006187252 0010
Descrição	0006187252.001.2026.11.3 0 Meio Ambien
Dados do recebedor	
Instituição	BCO DO BRASIL S.A.
Nome	MUNICIPIO DE ARAXA
CPF/CNPJ	18.140.756/0001-00
Dados do pagador	
Instituição	CC UNICRED EVOLUÇÃO LTDA.
Nome	POLO LOCACOES E EMPREENDIM
CPF/CNPJ	29.412.494/0001-01
Dados do Pagamento	
Descrição	0006187252.001.2026.11.3 0 Meio Ambien
Central de relacionamento	
Capitais e regiões metropolitanas	3003 7703
Demais regiões	0800 200 7302
No exterior	+55 11 3003 7703
SAC	0800 647 2930
OUVIDORIA	0800 940 0602

OBSERVAÇÃO

Fazenda Córrego do Sal - Matricula 70.599
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

IPDSA, 12 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
Janaina Aparecida Alves (***.165.206-**)
Cargo: Analista Ambiental
12/11/2026 15:53:08-03:00
Aprova Digital

Assinado digitalmente por:
Roberta Neves Reis de Menezes (***.797.876-**)
Cargo: Assessora de secretario municipal
12/11/2026 15:58:04-03:00
Aprova Digital

Assinado digitalmente por:
Vinicius Santos Martins (***.819.896-**)
Cargo: Superintendente
13/11/2026 19:41:48-03:00
Aprova Digital